

DECRETO Nº 035/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: *Declara em situação anormal caracterizada como “situação de emergência” nas áreas do município de Afogados da Ingazeira-PE afetadas pela estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

CONSIDERANDO que em decorrência dos baixos índices de precipitação pluviométrica, com significativa redução sistemática ao longo dos anos e principalmente nos últimos meses, a população residente na zona rural do município de Afogados da Ingazeira/PE, tem sido diretamente afetada, causando-lhe prejuízos de ordem econômica e social;

CONSIDERANDO que esse desastre, resultou no esaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes, riachos e barreiros do município, culminando no desabastecimento d'água da população da área de sequeiro e em significativas perdas agropecuárias, e para atividades comerciais e industriais, vivenciando pela quase totalidade dos municípios pernambucanos, especialmente na área do Sertão do Pajeú, onde se localiza o município de Afogados da Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 01/2024, de 20 de fevereiro de 2024, da Defesa Civil do Município de Afogados da Ingazeira-PE, que trata de Situação de Emergência por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0., favorável à declaração da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e demais atos normativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre



classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0.**, conforme as Portarias de n 260, de 2 de fevereiro de 2022 e n° 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art. 5 – De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiando pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso XIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos;

Art. 7º. O prazo de validade do referente decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 21 de novembro de 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira, 21 / 11 / 25

Funcionário (a) Renilly Renelly Barbosa

